



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-487-74.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JÚLIO SÉRGIO DA SILVA CUNHA, Advogado: José Antonio Vianna Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento a o agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1595-41.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO REINALDIM, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Inaiara Silva Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2165-27.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SOUSA ROCHA, Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DO AMAPÁ., Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 45200-52.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SEBASTIÃO MILITINO DA SILVA FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCORPORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL NO VALOR DO SALÁRIO-HORA. NORMA COLETIVA. VIGÊNCIA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados somente nos períodos em que ausente norma coletiva em vigor determinando a integração da remuneração do referido repouso no valor do salário-hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada na origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-134200-50.2008.5.02.0076 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KLEBER HENRIQUE PEDROSA DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, IX, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no que tange à equiparação salarial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário do reclamante quanto ao referido tema, como entender de direito, considerando os fatos constitutivos, impeditivos, extintivos ou modificativos do direito à equiparação salarial alegadamente ocorridos no período anterior aos cinco anos que precederam ao ajuizamento da ação. **Processo: RR - 7500-48.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS DE FREITAS, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMONIX, Advogada: Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DA ÁREA DE CONDOMÍNIOS, ESTACIONAMENTOS, PORTARIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL - COOPERMÍNIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo (1 hora) como hora extraordinária, com adicional e reflexos, nos termos dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST. **Processo: RR - 126200-23.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RIO POMBA ENERGÉTICA S.A., Advogado: Bruno Mendes Lopes, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR PRIVADO DE ENERGIA ELÉTRICA - SIEEL, Advogado: Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contribuição sindical patronal - empresa sem empregados - recolhimento não obrigatório", por violação do artigo 580, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional no sentido de excluir a condenação ao recolhimento da contribuição sindical patronal. Prejudicado o exame do tema "contribuição sindical patronal - cálculo - filiais". Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00, custas no importe de R\$ 200,00. **Processo: RR - 1253-49.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WALDIR DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - base de cálculo da complementação de aposentadoria - diferenças de complementação de aposentadoria - integração dos reflexos da equiparação salarial e das horas extras deferidas em demanda anterior", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total decretada e restabelecer a sentença que condenou a Reclamada Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. a integrar os reflexos da equiparação salarial e das horas extras deferidas em demanda anterior (3078/2000) na base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 1502-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**13.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): DIEGO DAMÁSIO DE LIMA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o feito de pauta, em face da notícia de celebração de acordo entre as partes, constante da petição protocolada no TST sob o nº Pet.337252/2018, e determinar a baixa à origem, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 1681-08.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GUILHERME COSTA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor Bancário", por contrariedade com os termos da Súmula nº 124, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 2265-92.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA, Advogado: Allisson Henrique Guarizo, Recorrido(s): M. RAMOS MANUTENÇÃO, Advogado: Dalcler de Nardis, Recorrido(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1279-25.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES LEMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Orlando Barriquello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "turno ininterrupto de revezamento - matéria fática" e "dano moral - adesão forçada ao PDV - coação - ameaça - matéria fática", e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - reclamação trabalhista sob a égide anterior a reforma trabalhista (Lei 13.467/2017)", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando o pagamento dos minutos residuais, devendo ser apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1510-58.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELITO LUIZ BERTHOLDO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios desde 1999, com efeitos pecuniários a partir de 11/11/2006, observado a prescrição quinquenal incidente a partir do ajuizamento da ação (11/11/2011). Tais diferenças geram reflexos em 13º salários, férias com 1/3, conversão em espécie de férias, licença-prêmio, horas extraordinárias, abono assiduidade e gratificação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

semestral, tudo observando-se as rubricas efetivamente pagas no período impreso, conforme recibos juntados. Sobre as diferenças deferidas incide FGTS (8%). Determinar à segunda-reclamada (Previ) que promova novo cálculo da complementação de aposentadoria, integrando de forma definitiva as diferenças salariais acima deferidas, observando-se os critérios e limites definidos nos Estatutos da Previ, inclusive no que se refere aos tetos do salário de participação. Uma vez apuradas e fixadas definitivamente as diferenças da complementação de aposentadoria (trânsito em julgado) deverão os reclamados promover o respectivo pagamento ao autor dos valores vencidos e vincendos, devendo a segunda-reclamada (Previ), ainda, fazer a implementação definitiva de tais valores na folha de pagamento do reclamante. Os valores devidos pelo reclamante à Previ, incidentes sobre as diferenças deferidas, deverão ser descontados pelo Banco-reclamado e repassadas para a Previ, devendo ser calculados mês a mês, também observados os limites e critérios fixados pelo Regulamento e os valores já recolhidos em suas épocas próprias. Juros na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A correção monetária deverá ser aplicada ao caso em tela com base na Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais na forma da Súmula nº 368, II, do TST. Diante do provimento do recurso de revista do reclamante, majoro o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1688-07.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DJACI BIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA", por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional noturno relativamente às horas laboradas em prorrogação da jornada noturna, com reflexos em descansos semanais remunerados, horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 196-51.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BARBARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Advogado: Adilson José Campoy, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 566-06.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEREAIS BRAMIL LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): AUGUSTA MARIA DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "indenização por danos morais" e "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigos 389, 395 e 404 do código civil - aplicação ao processo do trabalho", respectivamente, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 219 (atual item I) do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e dos honorários de advogado. **Processo: RR - 875-42.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERONDINA DA SILVA PALHANO MAIER, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - horas in itinere", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à existência ou não de compatibilidade de horários do transporte público regular com a jornada de trabalho realizada pela autora, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1442-56.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que profira nova decisão na qual analise se houve ou não a implantação efetiva do Plano de Cargos e Salários no âmbito do Banco recorrido, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo e do recurso adesivo do réu. **Processo: RR - 3255-65.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO PAULO HUFF, Advogado: Daniel Vítor Rizzi Isotton, Recorrido(s): FG PRIME EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Glauco Marcelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais e danos estéticos, em favor do autor, no valor de R\$ 14.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 439 do TST. Indeferido o pedido de honorários advocatícios, pois não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte. Revertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, arbitradas as custas no importe de 2% sobre o valor da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 69-44.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABIRA - SINTSEPMI, Advogado: Marcio Giorgio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Julgamento extra petita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao rol de substituídos apresentado juntamente com a inicial. **Processo: RR - 805-03.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: Luiz Rosati, Recorrido(s): MARCELO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BOURGUIGNON DI NITTIS MODESTO, Advogado: Rodrigo Barsalini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Elastecimento para tempo superior a duas horas. Acordo escrito individual. Validade", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, na parte em que se julgou improcedente o pedido de intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: RR - 996-94.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARGARETE ANTUNES, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Recorrido(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária. Unicidade contratual" e "Pensão Mensal Vitalícia. Incapacidade para a função exercida. Majoração de percentual. Critérios"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - doença ocupacional - indenização por danos morais e materiais - ciência inequívoca da lesão após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 - prescrição trabalhista", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição, atribuir responsabilidade solidária à PLANSUL pelo pensionamento e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 por ano completo de serviço efetivo, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a título de danos morais. **Processo: RR - 1114-67.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIO SILVA BRITO FILHO, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC/1973 (art. 282, § 2º, do CPC/2015); e IV - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Recurso ordinário tempestivo. Égide do CPC/1973 - ARTIGO 4º, § 3º E § 4º, da Lei 11.419/2006. Contraditório e ampla defesa desrespeitados (art. 5º, LV, da CF)", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a tempestividade do recurso ordinário da Reclamada, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que continue o exame do apelo da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10073-45.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEDSON ALVES BONIFÁCIO, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Andre Yudi Hashimoto Hirata, Advogado: Fabio Alexandre da Silva, Advogado: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Advogado: Rita de Cassia Rodrigues Maleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97, § 12, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução dos créditos trabalhistas reconhecidos ao reclamante na presente reclamação trabalhista seja feita por meio de requisição de pequeno valor. **Processo: RR - 1272-65.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): THIAGO BARRETO BOCK, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "Acordo de Compensação. Prestação habitual de horas extras além da 10ª diária e da 40ª semanal. Inaplicabilidade do item IV da Súmula 85 do TST", por contrariedade (má aplicação) ao item IV da Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras (valor da hora acrescido do adicional de 50%), das horas excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal. **Processo: RR - 2289-71.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VIVIANE CAROLINA RIBEIRO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, a cargo da Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 179-93.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, afastada a prescrição da pretensão ao reconhecimento da natureza jurídica do auxílio-alimentação, prossiga no exame da reclamação trabalhista como entender de direito. **Processo: RR - 374-02.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GENISON ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dou-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1861-78.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ANA PASCOA DE JESUS, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças do Adicional de Insalubridade e Reflexos. Pagamento proporcional à jornada. Efeitos" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, assim como das parcelas vincendas, enquanto perdurar o trabalho sob condições insalubres (Orientação Jurisprudencial nº 172 da SBDI-1 do TST), levando-se em consideração a integralidade do salário mínimo e reflexos. Custas em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor da causa R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais). **Processo: RR - 10072-48.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEVES & NEVES TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Valcívrio Rezin da Silva Júnior, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PINHEIRO, Advogado: Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10866-54.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DENISE FAERTES HAGUENAUER, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamante, por contrariedade à OJ nº 304 da SBDI-1 do TST, convertida no item I da Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo à Autora o benefício da gratuidade da justiça e afastando a deserção do seu recurso ordinário, decretada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aquela Corte examine o recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1001429-21.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JORGE LUIZ RODRIGUES, Advogado: Antonildom Haendel Fernandes Lima, Recorrido(s): LITOCARGO CARROCERIAS E VIATURAS RODOVIARIAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Fábio Christófaró, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Coisa Julgada. Acordo. Justiça Comum. Homologação. Contrato de Representação Comercial. Quitação Ampla. Reclamação Trabalhista. Vínculo de emprego. Tríplex Identidade. Art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC/1973 (art. 337, §§ 2º e 4º, do CPC/2015), por violação do art. 337, § 1º e § 4º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 286-53.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Coparticipação no Custeio. Natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou indenizatória a parcela "auxílio-alimentação". Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante, pois beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-RR - 222200-62.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARGARETE FILOMENA MARTINS, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20000-39.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Geórgia Verônica Fátima Guimarães de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90400-41.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): VALQUÍRIA ALMEIDA MACEDO, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91000-52.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 91001-37.2009.5.17.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): EDNÉA BARBOSA MOREIRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR - 91001-37.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 91000-52.2009.5.17.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): EDNÉA BARBOSA MOREIRA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR - 93500-58.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): MARIA FIGUEIREDO DA GRAÇA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102100-54.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIA HELENA CARREIRA SECO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208600-22.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAIMUNDO FIDÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179-96.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO DO COUTO DE SÁ ALVES, Advogado: Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Agravante(s): PIO BORGES ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental do reclamante em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 373-66.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): WAGNER DIONELLO, Advogado: Edson Ferretti, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 838-65.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VAGNER DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): G LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aline Cristina Bezerra Guimaraes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para estabelecer que a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído implica condenação também aos reflexos já deferidos em primeiro grau. **Processo: Ag-AIRR - 1186-95.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADENILSON FERNANDES DOS ANJOS, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1364-17.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALESSANDRO MARCELO SILVA DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1542-63.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): TERESINHA FALCHI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1547-75.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): ALEXANDRE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PINHEIRO SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1635-26.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): MARÍLIA REDIGOLO SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1650-82.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): WILLIAN ROGÉRIO LAURINDO DE AGUIAR, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1668-16.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): NEUZA BARRETO FELIX BATISTA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1758-24.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SUELI APARECIDA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10897-68.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HABITASUL FLORESTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE AZAMBUJA MENEZES, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Agravado(s): FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Marúcia Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SANTOS E AFONSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188-56.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LÉLIO CARLI BATISTA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 513-70.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): TEREZINHA MARIA DE JESUS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 575-48.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SONIA FERREIRA DA SILVA BARAQUETTI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 769-71.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SILVIA MUSSI DA SILVA CLARO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 778-52.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS JORGINO BLANCO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1411-34.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIO SGARBI ANTUNES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CENTRO CULTURAL INTERNACIONAL INTERCULT - BSB, Advogado: Bruno Degrazia Mohn da Rocha Lins, Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Maurício Neves Arbach, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 226-76.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Wagner Silva Barroso de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Andelessia Lana Borges, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-28.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravado(s): ANDREIA CARVALHO MATOS, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alencar Félix da Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1542-43.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2080-18.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 3202-95.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES LOPES, Advogado: Wagner de Gusmão Silva, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR - 26-34.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALEXANDRE EDUARDO WOLF, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): FORMEL D DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 471-26.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL SILVA MEDEIROS, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Viviane Cruz Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2609-75.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Marco Antônio Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2643-47.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IZABEL CRISTINA DE PAIVA AFONSO, Advogado: Arthur Srouf Vidal, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Rodolpho Alicio Cardoso Marques, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 59-86.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ DE PAULA IZIDORO, Advogado: João Nery Campanário, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1241-28.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ROZILENE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: André Luiz Rocha de Assis, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1342-14.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SALETE DO ROCIO GODOY, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Ronaldo José de Paula, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): AKITA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Gilberto Rodrigues Baena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1740-95.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARCY ALBERTO PIERDONA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20934-52.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAROLINA DA SILVA, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 80502-95.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEORGE JOSÉ NEVES FREIRE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1071-11.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ANA LÚCIA DE ALMEIDA DANTAS OTA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1765-48.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ICARAI TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Denise Pasello Valente, Decisão: à unanimidade: (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento; (2) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2270-45.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): SURLEI DA SILVA SCOPPETTA AGRA, Advogada: Rosely Aparecida dos Santos Genadopoulos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10649-88.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA LACERDA SANTOS, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): SÂNDILA GUSMÃO DE ASSIS - ME, Agravado(s): SHALON ADONAI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE TELEFONES CELULARES EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR - 39-21.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Giovanna Brancaleone Silveira Lima, Agravado(s): CLAUDIO KRAMBECK, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76-62.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): ROSIANY MAIA ESPINDOLA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 606-45.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LEANDRO FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1403-66.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Agravado(s): EDVÂNIA MARTINS SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1550-89.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SÁVIA GOMES PINTO, Advogado: Mário Quintas Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 137100-09.2003.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON ARAÚJO MATOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Nataly Carvalho Machado, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109000-59.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Embargado(a): ALEX ROQUE DIAS, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1269-20.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): ÉLIDA MACHADO, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargante(s) e Embargado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela ré. Ainda, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela autora apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1146-51.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Embargado(a): MARTA ALVES MARQUES, Advogado: Natalya Nascimento Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3-76.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MÁRIO LUÍS FERNANDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62-14.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDEMAR FLORES DE MELO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133-15.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): EDSON RENATO GONÇALVES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156-49.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSARIAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PALOMA NAKAMA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MARGEN S.A., Advogado: Angel Ardanaz, Agravado(s): NOVA CARNE COMERCIAL LTDA., Advogada: Juliana Hinsching Cezaretto Fernandes, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO PREARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174-33.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): ANA MARIA FONSECA TAVARES E OUTROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179-79.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HAROLDO TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Fausto Tadeu de Oliveira, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do ministério do trabalho e emprego - realização de horas extras em dias destinados ao repouso", por afronta ao artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada: a) em relação ao período de 30/03/2009 a 19/05/2010: pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da redução irregular do intervalo; b) quanto ao período de 10/01/2008 a março de 2009: pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, exclusivamente nos dias em que realizado o labor extraordinário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 191-32.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 206-52.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogado: Airton Baptista Vianna, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 228-58.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 231-58.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCUS TÚLIO VIEIRA DE JESUS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Barreto Fedulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 246-78.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Daniella Torres de Melo Bezerra, Agravado(s): JANE CAMILO PAULINO, Advogado: Juliana Silva Prestes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249-75.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO VIEIRA GUEDES, Advogado: Leonardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261-67.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-46.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALTEVIR JOSÉ LORENZI, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 304-37.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ LUIS DE CAMPOS SEVERO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 320-35.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EUDENICE ARTIMANDES DOS REIS, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 325-60.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno, por inexistente. **Processo: Ag-AIRR - 385-62.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS LUIS SOUSA LOPES, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 387-83.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ADRIANO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 394-90.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCIELE PRISCILA DOS REIS, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 468-20.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ERLY ROMÃO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Carvalho Gomes de Sá, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 497-98.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SEVERINO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Paulo Emanuel Perazzo Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 520-24.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): YARA UCKONN, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 549-11.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES, COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEIÇÕES COLETIVAS DE IPATINGA/CORONEL FABRICIANO E REGIÃO - SIND-HERC, Advogado: Maurício Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 558-49.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BARAZZETTI CONTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Cleiton Luiz Pavoni, Agravado(s): VALDIR LANGHINI, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 563-76.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIAO CARLOS SANCHEZ JARDIM, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 571-38.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ZABINI,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 571-58.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILMAR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 576-88.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): FÁBIO LUIS SOARES MACHADO GUIMARÃES, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 645-09.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Rafaela Maciel Ferreira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procuradora: 21047, Agravado(s): RIBAMAR RODRIGUES CABRAL, Advogado: Renato Roque Tavares, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA PESSANKA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-80.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JORGIANA DOS SANTOS PANTOJA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 678-60.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ADRIANO CARLOS CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Jeferson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 690-67.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): NAYRA DA ROCHA MARTINS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 698-59.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravante(s) e Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): MANOEL CRUZ PARENTE, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 705-17.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): GERALDO ALMEIDA BONFIM, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 727-57.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 742-47.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALBINO SEIXAS DE MAGALHÃES, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 769-15.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Kelen Nunes Leão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FAGNER NASCIMENTO SILVA, Advogado: Alexandro Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 875-62.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDILSON MOREIRA SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 883-64.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RAMOS, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-72.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): FLORESTA RIO DOCE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): CONCEIÇÃO CAETANA LIMA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 903-60.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO GREGÓRIO PEDRO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 909-11.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEIDE FIGUEREDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA SILVA, Advogado: Luis Guilherme Lopes de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-33.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER DA ROSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1088-67.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: Ag-AIRR - 1094-37.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOAQUIM GERALDO SOTERO E OUTRO, Advogado: Nilson Carvalho de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1131-17.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): SIMONE CAMILO MONTEIRO, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1139-71.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CÉSAR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Clarice Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para analisar os agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 1171-28.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ANA LYDIA SOARES BULCÃO, Advogado: Marcelo Alessi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Ribeiro Farage, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, corrigindo erro material, determinar que conste ter sido o recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista conhecido por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1272-76.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSELMO CABRAL ALVES, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): G2 OCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1284-83.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COTRIL RENTAL LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): JAIR GALLO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1333-40.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CATRICALA E CIA. LTDA., Advogado: Jonas Oller, Agravado(s): MAXSUEL RODRIGUES ALVES, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1372-52.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1381-86.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTE MINAS RIO LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): VILMA MARIA MONTEIRO E OUTRA, Advogado: Fernanda Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1382-49.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): GUIDO ANDRADE GUIERA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1458-32.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): MAURÍCIO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1504-10.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JUNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA., Advogado: André Luis Gorla, Agravado(s): HIZIEL DE SOUZA SOARES, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1515-98.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL DIADEMA LTDA, Advogado: Caio Marcelo Mendes Azeredo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Madureira Júnior, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-64.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILNEI DIAS MACHADO, Advogado: Roberto Mezzomo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1543-47.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): SÍLVIA MARIA DAIDONE LIZIERO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em face do seu intuito meramente protelatório, aplicar multa específica prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa fixado na petição inicial, que deverá ser atualizado monetariamente, em favor da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1567-52.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): NANCI NUNES, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar a matéria veiculada no agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1582-33.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TGC EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): ALVARO JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Ricardo Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1584-36.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ELINETE CUNHA PASSOS, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Advogado: Monica Beatriz Gomes, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Guilherme Cury Augusto Leo, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material, nos seguintes termos: a) onde se lê: "conheço do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 desta Corte" (fl. 15 - sequencial 23 do processo eletrônico), leia-se: "conheço do recurso de revista, por divergência jurisprudencial"; b) onde se lê: "Em razão do conhecimento do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, (...)" (fl. 35 - sequencial 23 do processo eletrônico), leia-se: "Em razão do conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, (...)". **Processo: Ag-AIRR - 1587-57.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): SUELI ALVES PAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1593-33.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JAIRO PERUZZO, Advogado: Sidnei Fiorentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1692-86.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): VITÊXTEL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Djalma Salles Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1695-64.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): OSMARINO RIBEIRO, Advogada: Cristiane Pâmela Manoel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 1707-36.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELINA DOROTEA DOS ANJOS CALDEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1788-50.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1809-55.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LOURIVAL MEDEIROS, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2118-24.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ANTENOR DE NAZARÉ PEREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): HPX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dayla Barbosa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2132-31.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUZINETE PAES DA SILVA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2263-45.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLA BERNARDO DA SILVA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2301-79.2016.5.11.0016 da 11a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RUTH HELENA ALVES E SILVA, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2359-34.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): SANDRO GEORGES AKROUCHE, Advogado: Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2480-28.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MOISÉS ALVES DA SILVA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3188-18.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FEDRIGO'S REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Souza Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3673-35.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVE SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Rosângela Fadoni, Agravado(s): MARIA ALICE COLHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5500-61.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SUELI CIONI DA SILVA ROCHA, Advogado: João Nery Campanário, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10079-60.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO OTÁVIO BALDO, Advogado: Michael Arado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10144-38.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): MÁRCIO FABIANO DE REZENDE, Advogada: Gabriela Silva César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10344-60.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ SILVA DE LIMA, Advogado: Francisco Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva de Lima Filho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO LUIZ, Advogada: Gisele Barros de Almeida e Silva Negromonte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10496-46.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA., Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): ROGÉRIO VIEIRA MARTINS, Advogado: Carlos Marcos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10541-69.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): AMBROSIO PAZETO E OUTROS, Advogado: Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10553-59.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EDSON PEREIRA NUNES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10613-48.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO FERREIRA FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo Oliveira Godoi, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10636-85.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): BENEDITO NILSON MARIOTO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11025-69.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogado: Júlia Marques Ferreira, Advogada: Eliane Luiza Martins, Advogado: Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): NATHÁLIA DONINI DOMINGUES ALVES DA CRUZ, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11099-15.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO MARQUES DE BRITO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11185-83.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11222-51.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11423-24.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): AUGUSTO ÂNGELO DA COSTA NETO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11479-77.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADOLFO SOARES DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11762-67.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONALDO AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 12500-52.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHALDORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20178-36.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): LORELEY FERNANDES MEYER, Advogado: Lourenço Ostermayer Diniz da Costa, Advogado: Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tema "repercussão geral - pedido de sobrestamento do feito - hipóteses" e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do agravo interno quanto ao tema "princípio da dialeticidade - inobservância - efeitos". **Processo: Ag-AIRR - 20219-50.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVERTON LUIS DA SILVA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24345-53.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): IRINEU DIAS DA SILVA, Advogado: Vinícius Vasconcelos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24864-23.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): MÁRCIO CARVALHO NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36700-04.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GIRAFÁ COMERCIO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): LEONARDO DE SA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): PANASHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38600-17.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA CUNHA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 47900-71.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): GUERINO BANDEIRA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50900-47.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE BRITO SOUZA FILHO, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s): TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59486-84.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ARLETE MÜLLER, Advogado: Carlos Berkenbrock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CÁLCULO DO VALOR INICIAL DO BENEFÍCIO. ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS DOZE ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO DIVISOR DE 25 ANOS", por ofensa ao art. 36 da Lei 6.435/77, vigente à época da concessão da complementação de aposentadoria, para examinar o recurso de revista cujo julgamento dar-se-á na 29ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 21/11/2018. **Processo: Ag-AIRR - 77900-41.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81100-20.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULA DA CRUZ, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Daniel Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84200-32.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EDUARDO SILVA LIMA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada ELETROCEEE e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 108400-85.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 117600-76.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): MARTA REGINA SANTOS BARINO, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: Converter Vista em Mesa em Vista Regimental por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 189100-93.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Guilherme Borba, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): REGINALDO GOMES, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 211300-53.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ VITOR CHAGAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 417/428, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 29ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 21/11/2018. **Processo: Ag-RR - 2306900-94.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Oliveira, Agravado(s): ELENIR TERESINHA WELP, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125-67.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): NOELI APARECIDA QUADROS DA SILVA, Advogado: Arlene Peixoto de Lima, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 07/11/2018; II - dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 752/754, determinar o processamento do agravo de instrumento; e III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados. Este processo será incluído na pauta do dia 28/11/2018. **Processo: ARR - 118300-38.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA DE LIMA FERNANDES, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCADE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): DENTAL CLINIC LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o recurso de revista interposto pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 1397-53.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHAEL SANTOS CAMPOS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 423300-45.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JAIME BERKA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES PREVISTAS EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO PELA EMPRESA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que é parcial a prescrição aplicável à pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de progressões previstas em plano de cargos e salários instituído pelo empregador, observada a limitação em relação às promoções anteriores ao quinquênio tão somente no tocante aos efeitos pecuniários e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido das diferenças salariais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sem custas a fixar neste momento processual. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente . **Processo: RR - 819000-72.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO LEMOS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tema "Horas Extras. Caracterização. Art. 62, II, da CLT"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "Promoção por Antiguidade. Previsão Regulamentar. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes das promoções previstas no plano de carreira da ré, observada a limitação em relação às promoções anteriores ao quinquênio tão somente no tocante aos efeitos pecuniários, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da controvérsia acerca das promoções pretendidas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 132300-16.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais. Majoração do quantum"; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal - período de incapacidade para o labor - parâmetro - majoração do percentual devido", por violação dos arts. 944 e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a majoração de 20 para 100% do percentual incidente sobre o valor do último salário recebido antes do afastamento, corrigido monetariamente, no período de 11/10/2001 a 06/2006, mantendo-se a decisão regional nos demais termos. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa. **Processo: RR - 1092-83.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente e Recorrido: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): ANTÔNIO SARAIVA DA ROCHA, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BNDES no tocante aos temas: "incompetência material da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "prescrição - auxílio-alimentação", "auxílio-alimentação - integração" e "dano moral - ato ilícito"; e (4) conhecer do recurso de revista do Reclamado BNDES, em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com fundamento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no Regulamento vigente ao tempo da admissão do Reclamante. Prejudicada a análise do tema "fonte de custeio" e do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono da Recorrente e Recorrida FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES; **Processo: Ag-AIRR - 1807-14.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA., Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Elizângela Américo Casali, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (REPRESENTADO PELA SUA GENITORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS) E OUTROS, Advogado: Silvia Adriana Ferrari Barbosa, Advogada: Ana Paula Mangolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono da Agravante. **Processo: RR - 131613-18.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PALM SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Taciane Gomes Nascimento Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ JOALISON VIRGÍNIO DA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius Romão Bastos, Recorrido(s): GRANBETON CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Roberto César Leite Gurjão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Execução de Obra Civil - Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Kotlinski Giulianis, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2014-08.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LOURENÇO MARTIR DE JESUS DA HORA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. RAQUEL BARTHOLO. **Processo: RR - 1327-16.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ADAO CESARIO DA SILVA MACIEL, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Rita Imamura Alves Santos, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da Súmula nº 85, IV, do TST e restabelecer a condenação da Reclamada "ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária, bem como aquelas não compreendidas neste elastecimento, mas que importem em excesso ao módulo semanal de quarenta e quatro horas", com os parâmetros de liquidação fixados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 36900-07.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO CARMO COIMBRA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Mendonça, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 27-50.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ RODOLPHO DE CAMPOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Agravado(s): VALDENOR DA SILVA, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante. **Processo: Ag-ED-RR - 553685-23.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para esclarecer que o provimento dado ao recurso de revista é no sentido de que nenhuma verba deferida neste processo pode ser compensada com a parcela P2, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Agravante. **Processo: RR - 159500-22.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE CHIAVEGATO IZIDORO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - indenização de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários", por contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme apuração em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Recorrente. **Processo: ED-RR - 945-59.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Cláudio Pereira de Souza Neto, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): SINTTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO DE CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de acolher os embargos de declaração da ré apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Também, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do autor. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da Embargante e Embargado. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Cláudio Pereira de Sousa Neto, patrono da Embargante e Embargado. **Processo: Ag-RR - 1730-58.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO VASCONCELOS DE AZEREDO, Advogado: Marcelo Gomes Cruz, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RJ, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 523-98.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIA DE SOUZA REIS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 836-15.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): QUÉSIA ANGELO DE LIMA, Advogada: Larissa Serna Quinto Pardo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOS CRIANÇA BAIRRO MATTEO BEI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1329-08.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): GILMAR DE LIMA, Advogada: Monique Siqueira Groetaers Pêgas, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11421-30.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CANDIDO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): SYDE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Vanessa Pimentel Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 56700-92.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSUÉ MULLER MELLO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1695-85.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO FONSECA CARDOSO, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 237100-77.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ENÉAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ARR - 200400-76.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VLADIMIR DUARTE, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10416-22.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Daniel de Pádua Cardoso de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de sobrestamento do feito e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 268-53.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CARMO BRIZOLA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível má aplicação da OJ 191, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Agravante. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AgR-AIRR - 731-83.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OSMAR DOS SANTOS, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1051-53.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DANIEL GUEDES RICIERI, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 848-35.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1470-51.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÁUREA SOARES, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1784-31.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GELIR REGINATTO FLORES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 723-76.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2250-03.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FABIANO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de converter o feito em diligência e determinar a intimação da Reclamada, para que, no prazo de 5 dias, proceda ao recolhimento do depósito recursal em dobro, nos moldes do § 4º do art. 1.007, do NCPD, e para que, após o referido prazo, proceda-se à reinclusão em pauta deste agravo interno para prosseguir no julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 781-73.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): SUELI APARECIDA DA SILVA CAETANO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 115500-92.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENAUD SCAN DIAGNÓSTICOS COMPUTADORIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Schubert, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): ALFA IMAGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Henrique Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50800-58.2008.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Recorrido(s): JERÔNIMO DAVID BASTOS DE SOUZA, Advogada: Maria do Socorro Gama da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho para compor o quórum no julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e oito minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**